

ACT nº 5/2019

nº 5/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS E
A SECRETARIA NACIONAL DO
CONSUMIDOR, COM INTERVENIÊNCIA
DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
DA ECONOMIA.**

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **SENACON**, CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **LUCIANO BENETTI TIMM**, CPF nº 577.889.870-34, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, nos termos da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO RODRIGUES VIEIRA**, CPF nº 007.535.324-50, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019, e como interveniente, o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por meio de sua **OUVIDORIA-GERAL**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, edifício Anexo, Ala A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70059-900, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral, **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Anexo I, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, celebram o presente **ACORDO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica entre a **SENACON** e o **INSS**, com vistas a promover ações conjuntas para o aperfeiçoamento da prestação de serviços dispostos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, usuários e consumidores das Instituições

Financeiras – IF que operam nas modalidades previstas pela referida Lei e que possuam autorização dada pelo INSS.

§ 1º Este ACORDO visa possibilitar a recepção e o monitoramento das reclamações dos beneficiários do RGPS, cadastradas no sítio consumidor.gov.br, contra as IF autorizadas à realização de empréstimos consignados e cartões de créditos, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos consumidores, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da promoção de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a capacitação de servidores vinculados aos órgãos acordantes.

§ 2º O escopo detalhado dos procedimentos consta do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho anexo, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei 8.666, de 1993, cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO

O acesso à plataforma consumidor.gov.br, permitirá:

I - monitorar e obter informações relativas às reclamações apresentadas pelos consumidores, às respostas das IF, bem como a toda e qualquer informação relevante inserida na plataforma, restritas ao seu âmbito de atuação; e

II - consultar e importar os dados relativos aos atendimentos aos consumidores em seu âmbito de atuação, comprometendo-se, no uso dos mesmos, a observar as políticas e diretrizes do consumidor.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se reciprocamente, visando os objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

I - intercâmbio de informações técnicas necessárias à consecução da finalidade deste ACORDO, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;

II - acompanhar as reclamações cadastradas pelo beneficiário do INSS no endereço eletrônico consumidor.gov.br contra as IF que operam nas modalidades previstas pela Lei nº 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS;

III - prestar informações referentes às ações promovidas, notadamente

aquelas relacionadas à aplicação de penalidade contra as IF sujeitas à fiscalização do INSS;

IV - comunicar quando houver aplicação de sanções às IF na forma da lei, em decorrência da violação das normas emitidas pelo INSS e aos direitos do consumidor previsto em lei ou regulamento;

V - propor sugestões relacionadas ao objeto deste ACORDO para criação ou aperfeiçoamento de normas objetivando a elaboração de medidas necessárias a coibir práticas reiteradas de abuso aos beneficiários e consumidores clientes das IF;

VI - avaliar medidas normativas adotadas em relação à fiscalização das IF e o impacto evolutivo das demandas registradas no consumidor.gov.br;

VII - orientar o beneficiário a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não lograr êxito do pleito no consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

VIII - resguardar as informações pessoais do beneficiário nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IX - apoiar a realização de materiais e conteúdos voltados para o consumidor conjuntamente com a Escola Nacional de Defesa do Consumidor – ENDC, por meio do auxílio técnico, operacional e didático, quando possível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

§ 1º Compete ao INSS:

I - disponibilizar acessos sistêmicos necessários à operacionalização do presente ACORDO;

II - disponibilizar os normativos que embasam o tratamento das demandas objeto deste ACORDO, bem como os termos dos Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios que disciplinam a operacionalização pelas IF;

III - esclarecer aspectos técnicos-operacionais dos processamentos do INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev e aspectos administrativos da legislação referente aos produtos e serviços regulados;

IV - aplicar as sanções devidas, nos termos da Instrução Normativa nº 100/PRES/INSS, de 28 de dezembro de 2018, que alterou os dispositivos da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008;

V - monitorar e analisar periodicamente os registros realizados em âmbito da plataforma consumidor.gov.br, focando na qualidade das informações produzidas;

VI - realizar a gestão dos dados e informações obtidas por meio da plataforma consumidor.gov.br, para que sejam empregados como subsídios de ações

voltadas para a garantia de efetividade da plataforma, a melhoria da regulação, a divulgação de informações sobre o setor e a educação para o consumo;

VII - divulgar, no âmbito da sua atuação, a plataforma consumidor.gov.br como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;

VIII - contribuir com a SENACON nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma consumidor.gov.br, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;

IX - apoiar e divulgar para seus servidores os cursos da ENDC, incentivando a realização dos mesmos para o melhor atendimento ao consumidor;

X - incentivar a capacitação de servidores dos seus órgãos e outros vinculados, nos cursos a distância da ENDC virtual, no sítio ead.defesadoconsumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor; e

XI - avaliar as sugestões encaminhadas nos Acordos ou normativos relacionados ao objeto deste ACORDO.

§ 2º Compete à SENACON:

I - assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

II - prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

III - comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração deste ACORDO;

IV - garantir ao INSS acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no consumidor.gov.br;

V - viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no consumidor.gov.br, visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores;

VI - disponibilizar cursos da ENDC como parte da qualificação e aperfeiçoamento profissional no seu campo de atuação por parte dos prestadores destes serviços;

VII - incentivar que as IF que mantêm Convênio ou Acordo para operar empréstimo consignado junto aos beneficiários do INSS, em caso de ausência de cadastro na base do consumidor.gov.br, venham a aderir a plataforma;

VIII - recepcionar e monitorar coletivamente as reclamações dos beneficiários do INSS cadastradas no consumidor.gov.br contra IF envolvendo operações previstas na Lei nº 10.820, de 2003; e

IX - sugerir ajustes nos Acordos, Convênios ou normativos relacionados, para melhor execução dos termos deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente ACORDO será feita por programas ajustados diretamente entre a SENACON e o INSS, com a colaboração da OUVIDORIA-GERAL, quando pertinente, por meio dos seus respectivos representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Eventual prorrogação de prazo além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, dependerá de prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não gera compromissos financeiros ou transferência de recursos entre a SENACON e o INSS, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para cumprimento das ações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. Quando as ações referidas no **caput** envolverem recursos financeiros entre os partícipes ou entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser:

I - rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível; e

II - denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas

obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designam neste ato seus respectivos gestores administrativos:

I - pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a SENACON;

II - o INSS; e

III - pelo Ministério da Economia, a Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único. Os gestores ficarão responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução das ações compreendidas no objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos no presente ACORDO serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. Este ACORDO poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será efetuada em forma de extrato, no DOU, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da última assinatura, correndo à conta da SENACON a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO que


não tenham sido solucionadas mediante conciliação.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019.



RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS



LUCIANO BENETTI TIMM
Secretário Nacional de Defesa do Consumidor



CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO
Ouvidor-Geral do Ministério da Economia

Testemunhas:

Nome completo:

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

CPF nº 610.968.651-49

Nome completo

PAULO NEI DA SILVA JUNIOR

CPF nº 110.627.247-12

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, COM INTERVENIÊNCIA DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

ACT nº 5/2019

Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF
Telefone: (61) 2025-3786
E-mail: senacon@mj.gov.br

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-4520
E-mail: dconb@inss.gov.br

Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70059-900
Telefone: (61) 20215562
E-mail: ouvidoria@economia.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Promoção de ações conjuntas para o aperfeiçoamento da prestação de serviços dispostos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, usuários e consumidores das Instituições Financeiras – IF que operam nas modalidades previstas pela referida Lei e que possuam autorização dada pelo INSS.

1.2 Possibilitar a recepção e o monitoramento das reclamações dos beneficiários do RGPS, cadastrada no sítio consumidor.gov.br contra as IF autorizadas à realização de empréstimos consignados e cartões de créditos objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos consumidores, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3 Possibilitar o encaminhamento das reclamações dos beneficiários acima especificados, não resolvidas no sítio consumidor.gov.br, aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs, visando a resolução das reclamações acerca de operações previstas na Lei nº 10.820, de 2003.

1.4 Promoção de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a capacitação dos agentes que compõem seu setor de atuação, bem como de servidores vinculados ao órgão.

2. DAS METAS:

2.1 Aperfeiçoar a qualidade da prestação de serviços relativos a consignação de descontos na renda mensal dos benefícios do RGPS para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, conforme dispostos na Lei nº 10.820, de 2003.

2.2 Coibir práticas reiteradas de abuso aos beneficiários e consumidores clientes das IF através da prevenção e repressão de práticas infrativas aos direitos dos consumidores.

2.3 Garantir a proteção e exercício dos direitos dos consumidores através da aplicação de sanções às IF na forma da lei quando houver violação a normas emitidas pelo INSS e aos direitos do consumidor previsto em lei ou regulamento.

2.4 Redução das demandas registradas no sítio consumidor.gov.br, mediante avaliação de medidas normativas preventivas e coercitivas adotadas e de fiscalização contra as IF.

2.5 Identificar pontos de atenção e estratégias de atuação em relação a problemas de cartão de crédito e de empréstimo consignado, buscando o monitoramento deste mercado.

2.6 Estimular a participação, ao sítio consumidor.gov.br, de empresas vinculadas ao setor.

2.7 Incentivar a participação de servidores dos partícipes nos cursos da Escola Nacional de Defesa do Consumidor.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Elaboração de uma estratégia de atuação em relação a problemas de cartão de crédito e de empréstimo consignado.

- 3.2. Divulgação da plataforma e incentivo à adesão de fornecedores ao sítio consumidor.gov.br.
- 3.3. Realização de capacitação via ENDC.
- 3.4. Recepcionar as reclamações pertinentes aos créditos consignados cadastradas no consumidor.gov.br.
- 3.5. Verificar os tipos de reclamações cadastradas.
- 3.6. Monitorar as IF cadastradas na plataforma consumidor.gov.br.
- 3.5 Acompanhar a qualidade da informação prestada (satisfatória ou insatisfatória), bem como os documentos necessários a sua conclusão, se a resposta é satisfatória ou insatisfatória.
- 3.6. Cobrar das IF as ações necessárias ao atendimento das reclamações relacionadas ao escopo da Lei nº 10.820, de 2003, aplicando as normas de defesa do consumidor.
- 3.7. Avaliar as contestações às manifestações quando o beneficiário não concordar com o resultado da resposta comunicada referente à reclamação anterior.
- 3.8. Elaborar medidas necessárias a coibir práticas reiteradas de abuso aos beneficiários e consumidores clientes das IF objetivando a prevenção e repressão de práticas infrativas aos direitos dos consumidores.
- 3.9. Aplicação de sanções às IF, na forma da lei, quando houver violação a normas emitidas pelo INSS e aos direitos do consumidor previstos em lei ou regulamento.
- 3.10. Enviar, periodicamente, relatório ao Banco Central – Bacen, contendo as informações das reclamações para as providências cabíveis.

4. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE RECLAMAÇÃO:

- 4.1 O atendimento realizado por meio do sítio consumidor.gov.br ocorre da seguinte forma:
- I - o INSS providenciará para que todas as IF que mantenham Acordo ou Convênio estejam cadastradas na plataforma consumidor.gov.br; e
- II - o consumidor registra sua reclamação no sítio e, a partir daí, inicia-se a contagem do prazo para manifestação da empresa.

4.2 A IF deverá acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do sítio e respondê-las em até 10 (dez) dias. O tempo de resposta será contado a partir do registro da reclamação. Durante esse prazo, a empresa tem a oportunidade de interagir com o consumidor antes da postagem de sua resposta final.

4.3 Após a IF, é garantida ao consumidor a chance de comentar a resposta recebida, classificar a demanda como Resolvida ou Não Resolvida, e ainda indicar o grau de satisfação com o atendimento prestado pela IF.

5. CRONOGRAMA

Etapa	Responsável	Cronograma
I - novo fluxo interno de tratamento de demandas no INSS, com a utilização da plataforma consumidor.gov.br	INSS	Início: Imediato
		Conclusão: 30/4/2022
II - divulgação à sociedade da nova forma de atendimento aos consumidores do INSS	INSS/SENACON	Início: Imediato.
		Conclusão: 30/4/2022
III - monitoramento e análise das demandas constantes no consumidor.gov.br	INSS/SENACON	Início: Imediato.
		Conclusão: Final da vigência do ACORDO
IV - adesão de empresas do segmento financeiro que mantenham Acordos ou Convênios específicos com o INSS ao consumidor.gov.br	INSS	

6. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não está previsto destaque financeiro-orçamentário entre os partícipes.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

Início imediato, a partir da data da publicação do ACORDO no Diário Oficial da União, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento, para publicação e execução.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019.



RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS



LUCIANO BENETTI TIMM
Secretário da Senacon

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 200120

Nº Processo: 08661004975201953. Objeto: Registro de preços de água mineral natural do tipo potável, destinadas especificamente ao consumo humano e gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 29/07/2019 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Joaquim Murinho, Nº 1400., Bairro Centro-sul. - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200120-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

DENISE MARIA NEPOMUCENO
Pregoeira

(SIASGnet - 26/07/2019) 200120-00001-2019NE800071

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 3/2019

Espécie: Termo de Transferência, celebrado entre a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Para e o Comando da Aeronáutica Ala 9, tem por objeto a transferência externa, em caráter definitivo e sem encargos, de 15 (quinze) notebooks, 15 (quinze) Microcomputadores e 15 (quinze) Monitores Policromáticos para uso exclusivo do Comando da Aeronáutica Ala 9, UASG 120654. Processo 08652004353201934.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 200122

Nº Processo: 08663000690201923. PREGÃO SRP Nº 10/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado : AIRES TURISMO LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de agenciamentode viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos, que serão prestados nas condições estabelecidasno Termo de Referência, anexo do Edital do pre-gão SRP 10/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520. Vigência: 25/07/2019 a 25/07/2020. Valor Total: R\$600.000,06. Fonte: 174020197 - 2019NE800256. Data de Assinatura: 25/07/2019.

(SICON - 26/07/2019) 200122-00001-2019NE000027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019 - UASG 200118

Nº Processo: 08659059409201847. PREGÃO SISPP Nº 2/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 11320576000152. Contratado : SUPER ESTAGIOS LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de agente de integração para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino público e privado para preenchimento de vagas de estágio não obrigatório na Sede da SRPRF/PR, localizada em Curitiba/PR. Fundamento Legal: Leis nº 5.666/93 e 10.520/02. Vigência: 25/07/2019 a 24/07/2020. Valor Total: R\$7.966,00. Fonte: 174020197 - 2019NE800519. Data de Assinatura: 25/07/2019.

(SICON - 26/07/2019) 200118-00001-2019NE800039

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 200116

Nº Processo: 08657043487201921. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, como também fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado tipo split e janela instalados nas unidades administrativas e operacionais pertencentes à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro (SRPPRF/RJ).. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 29/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 163 - Parada de Lucas, Vigário Geral - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200116-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 10h45 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOAO CARLOS DE PAIVA DREYFUSS
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/07/2019) 200116-00001-2019NE000026

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 200131

Nº Processo: 086710072622018. Objeto: Contratação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia de páginas mais excelente, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, exceto papel), impressoras novas e assistência técnica/manutenção nos locais de instalação (com fornecimento de peças e componentes/toners), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia e em suas Delegacias e Unidades Operacionais conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Pinheiro Machado Nº 1276, Porto Velho, Centro - Porto Velho/RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200131-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Não há. .

DANIEL GABRIEL NEWTON DE ASSUNCAO APRIGIO
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/07/2019) 200131-00001-2019NE800067

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 200125

Nº Processo: 08666033143201902.

DISPENSA Nº 12/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 13250019000138. Contratado : PFG POCOS ARTESIANOS LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para desobstrução e revestimento geo-mecânico com filtro em poço tubular profundo localizado na UOP de Xanxerê em SC. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 29/07/2019 a 26/12/2019. Valor Total: R\$30.532,50. Fonte: 174020197 - 2019NE800518. Data de Assinatura: 25/07/2019.

(SICON - 26/07/2019) 200125-00001-2019NE800067

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 11/2017. Nº Processos: 08666.076579/2016-35 e 08666.084967/2018-51. Contratante: SRPRF/SC. Contratado: ATLANTIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, CNPJ 11.945.317/0001-17. Objeto: Rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e zeladoria. Fundamento legal: arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993. Data da rescisão: 17/08/2019

DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRF

ACADEMIA NACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 200229

Nº Processo: 08812001474201944. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes para a realização das atividades inerentes ao Programa de Saúde do Servidor - PROSSERV e ao atendimento pré-hospitalar no âmbito da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF e dos órgãos participantes.. Total de Itens Licitados: 28. Edital: 29/07/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Sc 401, Km 2,3 Bairro Vargem Pequena - Florianópolis, Vargem Pequena - Florianópolis/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200229-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCOS PIERRE VESPERMANN CARVALHO
Coordenador da Anprf

(SIASGnet - 25/07/2019) 200229-00001-2019NE000016

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019 - UASG 200109

Nº Processo: 0865000689201948.

PREGÃO SRP Nº 10/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado : AIRES TURISMO LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, lei 10520/2002. Vigência: 25/07/2019 a 24/07/2020. Valor Total: R\$22.958.448,93. Fonte: 174020197 - 2019NE800544. Fonte: 174020197 - 2019NE800545. Data de Assinatura: 25/07/2019.

(SICON - 26/07/2019) 200109-00001-2019NE000064

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2019

PROCESSO: 08012.001977/2019-35 PARTICIPES: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, CNPJ 29.979.036/0001-40 e a SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON - CNPJ 00.394.494/0100-18 com intervenção da OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - CNPJ: 00.394.460/0001. OBJETO: Promover ações conjuntas para aperfeiçoamento da prestação de serviços dispostos na Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, usuários e consumidores das instituições Financeiras - IF que operam em modalidades previstas pela referida Lei que possuam autorização dada pelo INSS. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 24/7/2019. SIGNATÁRIOS: Renato Rodrigues Vieira Presidente do INSS, Luciano Benetti Timm Secretário Nacional do Consumidor DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e Carlos Augusto Moreira Araújo Ouvidor Geral do Ministério da Economia.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ADESAO

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF: nº 37.115.375/0002-98, e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ/MF com o nº 05.829.742/0001-48.

Objeto: O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos.

Processo: Nº 02000.007112/2019-35.

Assinatura: 08/07/2019.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

Assinam: Ricardo Salles, Ministro de Estado do Meio Ambiente, CPF: 252.980.008-19 e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CPF: 052.918.012-04.

EXTRATO DE ADESAO

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF: nº 37.115.375/0002-98, e o Município de Marum/SE, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.109.350/0001-32.

Objeto: O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos.

Processo: Nº 02000.006781/2019-90.

Assinatura: 23/07/2019.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

Assinam: Ricardo Salles, Ministro de Estado do Meio Ambiente, CPF: 252.980.008-19 e Jeferson Santos de Santana, Prefeito do Município de Marum/SE, CPF: 171.568.735-15.

